

Autógrafo n.º 15/74

Projeto de Lei n.º 17/74

Lei n.º 976

Concede subvenção mensal à Associação Palmitalense de Promoções e Assistência (APPA).

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:-

Artigo 1.º. Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a conceder à Associação Palmitalense de Promoções e Assistência (APPA), uma subvenção mensal na importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Artigo 2.º. A subvenção de que trata este artigo

será paga mensalmente a diretoria da Associação Palmitalense de Promoção e Assistência (APPA) a partir do mês de maio do corrente exercício.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verba própria constante do orçamento em vigor, codificada sob nº 3.2.1.50.8.3.03.04 - Subvenções Sociais - Assistência Social.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 21 de maio de

1974.

a) Osvaldo Moreira da Silva - presidente
a) Cherubim de Mattos. 1º secretário.


SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Diretor da Secretaria